



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 08/2016 – COPRODUÇÃO PORTUGAL-BRASIL – RETIFICAÇÃO Nº 02

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, nos gêneros ficção, documentário ou animação, em regime de coprodução com Portugal.

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Seleção, em regime de concurso público, de 02 (dois) projetos de obra cinematográfica em regime de coprodução Portugal-Brasil, de longa-metragem, de produção independente, dos gêneros ficção, documentário ou animação, com destinação inicial prioritariamente no mercado de salas de exibição, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente, na forma de investimento.

1.1.2. Os projetos deverão ser apresentados por empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE, doravante designadas proponentes, que participem do projeto na qualidade de coprodutoras minoritárias, situação evidenciada no contrato de coprodução internacional apresentado, observada a definição de obra brasileira disposta no art. 1º da Medida Provisória 2.228-1/01.

1.1.3. Simultaneamente, será realizado concurso similar em Portugal, a cargo do Instituto Nacional do Cinema e do Audiovisual (ICA/I.P.), destinado à seleção e à concessão de apoio financeiro a 02 (dois) projetos de obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-Portugal, apresentados por empresas produtoras portuguesas que participem dos projetos na qualidade de coprodutoras minoritárias.

1.1.4. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor em Reais (R\$) equivalente a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares estadunidenses).

1.2.2. Cada um dos coprodutores minoritários brasileiros dos 02 (dois) projetos de obra cinematográfica em regime de coprodução Portugal-Brasil selecionados por meio desta chamada pública receberá o valor em Reais (R\$) equivalente a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares estadunidenses).

1.2.3. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL



A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007; pelo Acordo de Coprodução Cinematográfica firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa, assinado em 03 de fevereiro de 1981, homologado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 25 de setembro de 1984, e promulgado pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985; do Protocolo celebrado entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA/I.P.) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), em 15 de março de 2016; e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV).

1.4. DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes nesta chamada pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as de nº 91, 95, 100, 104, 105 e 106, e do Regulamento Geral do PRODAV.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

1.5.4. O **Sistema FSA** é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição do projeto. Ele está disponível para acesso no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa.

1.5.5. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através dos e-mails:

- a) editais.internacionais@ancine.gov.br: quando se tratar de dúvidas sobre o processo seletivo.
- b) contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto.
- c) acompanhamento.fsa@ancine.gov.br: dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto.

1.5.6. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no **Sistema FSA**, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado exclusivamente através do e-mail fsa.brde@brde.com.br. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas com menos de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento das inscrições, referida no item 5.2.1 do edital.

1.5.7. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. PROPONENTES



2.1.1. Poderão apresentar propostas de produção de obras cinematográficas as empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.2. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.1.3. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a parte brasileira da obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. É vedada a inscrição de projetos cuja proponente possua dentre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) Funcionários do BRDE ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- c) Comissão Binacional de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.2.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE, com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1. Podem ser inscritos projetos que se encontrem em quaisquer das etapas de desenvolvimento e pré-produção, desde que as filmagens da obra ainda não tenham sido iniciadas.



3.1.2. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados nas chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.

3.1.3. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados na chamada pública PRODECINE 06.

3.1.4. A vedação prevista no item 3.1.2 torna-se sem efeito caso a proponente já tenha realizado a entrega do objeto contratado.

3.1.5. As vedações previstas nos itens 3.1.2 e 3.1.3 tornam-se sem efeito caso a proponente comprove desistência da participação do projeto nas chamadas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, demonstrem que o contrato tenha sido cancelado por solicitação da proponente, sem incidência de sanções.

3.1.6. A desistência da participação prevista no item 3.1.5 deverá ser comunicada por meio de ofício enviado ao BRDE e à ANCINE, assinado pelo representante legal da proponente.

3.1.7. Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente as relativas à inclusão no orçamento de custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

3.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

3.2.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis apresentado ao FSA, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão no momento da contratação do investimento do FSA.

3.2.2. Projetos aprovados pela ANCINE que possuam captação de recursos deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

3.2.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

3.2.4. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta chamada pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

3.3. DA COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

3.3.1. Os projetos de obra cinematográfica deverão ser realizados em regime de coprodução internacional Portugal-Brasil, observando os termos do Acordo de Coprodução Cinematográfica firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa, assinado em 03 de fevereiro de 1981, homologado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 25 de setembro de 1984, e promulgado pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985.

3.3.2. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa(s) estrangeira(s), dentre as quais uma produtora portuguesa majoritária, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos, a divisão de direitos e receitas, e a divisão da exploração comercial sobre a obra no Brasil e no mundo.

3.3.3. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ter tradução juramentada para a língua portuguesa.



3.3.4. O cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

3.3.5. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

3.3.6. No momento da contratação do investimento, serão exigidos os reconhecimentos provisórios da coprodução internacional (RPCI) emitidos pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, e pelo ICA/I.P. (Instituto do Cinema e do Audiovisual, de Portugal).

3.4. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta chamada pública deverão observar as seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento de salas de cinema.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. LIMITE DE INSCRIÇÕES POR PROPONENTE

Cada proponente ou Grupo Econômico poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

4.2. INVESTIMENTO POR PROJETO

O investimento do FSA em cada projeto poderá contemplar o valor integral dos itens financiáveis da parte brasileira, observando os valores limites definidos no item 1.2.2 do edital.

4.3. ITENS FINANCIÁVEIS

4.3.1. São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto, observada a exceção prevista no item 4.3.4 do edital, as despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

4.3.2. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

4.3.3. São considerados itens não-financeiros: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

4.3.4. Não serão financiáveis as despesas relativas a “desenvolvimento de projetos” no caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais. Nestes casos, o orçamento não deverá conter



nenhuma despesa relacionada a desenvolvimento, ainda que seja realizada com recursos próprios ou de terceiros.

5. INSCRIÇÃO

5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

5.1.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no **Sistema FSA**, apresentando os documentos previstos no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.

5.1.2. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema FSA** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.1.3. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema FSA**.

5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

5.2.1. O período de inscrição de propostas para esta chamada pública inicia-se em 28/04/2016 e encerra-se em 21/06/2016.

5.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no **Sistema FSA** até às 18h (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

5.3. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

5.3.1. É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP, e computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X (Macintosh), bem como proteger a integridade física de CDs e DVDs, por meio de seu acondicionamento em embalagens adequadas.

5.3.2. A impossibilidade de abertura das mídias eletrônicas ou dos arquivos nelas contidos poderá causar o arquivamento da proposta ou impactar na sua avaliação.

5.4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

5.5. CRONOGRAMA

O cronograma para as etapas estabelecidas nesta chamada pública será divulgado no sítio eletrônico do BRDE, sendo passível de alterações posteriores, tempestivamente divulgadas.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. HABILITAÇÃO

6.1.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública.



6.1.2. São condições de habilitação nesta chamada pública:

- a) Apresentar a documentação de inscrição, nas condições, quantidades e formas previstas no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** deste edital;
- b) Estar, até o fim do prazo de inscrição, classificada como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital;
- c) Prestar declaração de pertencimento ou não a Grupo econômico através do sistema de inscrições (declaração feita quando da inscrição do projeto nesta chamada pública);
- d) Prestar declaração de relação de parentesco, através do sistema de inscrições (declaração feita quando da inscrição do projeto nesta chamada pública).

6.2. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

6.2.1. Após o exame das condições de habilitação, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação.

6.2.2. Caberá recurso da decisão de habilitação no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto **exclusivamente** através do **Sistema FSA**, até às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) da data de encerramento do prazo.

6.2.3. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente com a lista definitiva de projetos habilitados.

6.2.4. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

6.3. SELEÇÃO

6.3.1. A etapa de seleção terá caráter eliminatório, correspondendo à análise de mérito dos projetos habilitados.

6.3.2. A avaliação e seleção dos projetos será realizada por uma Comissão Binacional de Seleção, formada por 02 (dois) representantes brasileiros indicados pela ANCINE e 02 (dois) representantes portugueses designados pelo ICA/I.P.

6.3.3. A parte brasileira será composta por 01 (um) representante da sociedade civil, de notório saber artístico e/ou cinematográfico, e 01 (um) representante dos quadros de servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da ANCINE.

6.3.4. A Comissão Binacional de Seleção reunir-se-á presencialmente, ou por meio de videoconferência, até o mês de agosto de 2016, inclusive, em data e local a serem definidos por ambas as autoridades cinematográficas (ANCINE e ICA/I.P).

6.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.4.1. A seleção de projetos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Qualidade artística e técnica do projeto;
- b) Relevância da participação artística e técnica do país minoritário na produção;



c) Relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas do Brasil e de Portugal.

6.4.2. A decisão da Comissão Binacional de Seleção será publicada no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa, indicando-se os nomes dos projetos selecionados e das proponentes brasileiras, na qualidade de coprodutoras minoritárias, que farão jus ao investimento do FSA, conforme previsto nos itens 1.1.1 e 1.1.2 do edital.

6.4.3. Nessa mesma decisão, serão também indicados os títulos dos projetos selecionados por meio do concurso realizado pelo ICA/I.P, conforme previsto no item 1.1.3 do edital.

6.4.4. A Comissão Binacional de Seleção poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes.

6.4.5. A Comissão Binacional de Seleção poderá não selecionar e, portanto, não contemplar com o investimento, quaisquer das propostas, caso os projetos apresentados não correspondam aos requisitos e objetivos deste edital.

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, conforme minutas dispostas nos **ANEXOS III e IV** desta chamada pública, tendo como objeto o investimento à produção da obra cinematográfica de longa-metragem. *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)*

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

7.2.1. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da decisão da Comissão Binacional de Seleção no Diário Oficial da União, os seguintes procedimentos:

- a) Envio da documentação conforme orientação descrita no **ANEXO II – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** do edital.
- b) Em caso de projetos inscritos na ANCINE para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá solicitar análise complementar à Superintendência de Fomento da ANCINE;
- c) Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em “Outras fontes” para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.

7.2.2. A proponente deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

7.2.3. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Colegiada da ANCINE acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.



7.2.4. Projetos aprovados pela ANCINE anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, ficam dispensados da análise complementar.

7.2.5. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA, sob pena de perda do direito à contratação e arquivamento da proposta.

7.2.6. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, o contrato será cancelado e a proposta será arquivada.

7.3. VALOR A SER CONTRATADO

Para fins de emissão do contrato de investimento, o valor a receber por intermédio desta chamada pública será convertido para a moeda nacional (Real) considerada a taxa de compra de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de emissão do contrato pelo BRDE.

7.4. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE

7.4.1. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.4.2. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

7.4.3. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

7.4.4. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

7.4.5. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO

A proponente terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato para comprovar as condições necessárias para o desembolso, conforme estabelecido no contrato de investimento.

8.2. PRAZO DE CONCLUSÃO



8.2.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites:

- a) 18 (dezoito) meses para longa-metragem de ficção e documentários;
- b) 30 (trinta) meses para obras de animação.

8.2.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação pela ANCINE do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual.

8.3. RETORNO DO INVESTIMENTO

8.3.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV – Suporte Automático à Produção e à Programação do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

8.3.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da decisão de investimento do projeto nesta chamada pública.

8.3.3. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA, sendo dispensada a consulta à Diretoria Colegiada da ANCINE.

8.4. LIMITE DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO (P&A)

O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis (*prints and advertising* – P&A) será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV.

8.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.5.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos.

8.5.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE previstas na Instrução normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

8.5.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:

- a) Data inicial:
 - i. Data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - ii. Data da inscrição do projeto em chamada pública anterior do FSA ou em que o FSA participe como investidor, na qual o projeto tenha sido contratado; ou
 - iii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, a que for anterior; e



b) Data final: até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

8.5.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

8.5.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

8.5.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

8.6. SANÇÕES

8.6.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 desta chamada pública, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos.

8.6.2. As sanções e as penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, conforme **ANEXOS III e IV** do edital. *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)*

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

9.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção e contratação desta chamada pública serão analisados pela Secretaria Executiva do FSA e encaminhados ao BRDE para ratificação.

10. ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO



ANEXO II – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO *(com alterações dadas pela Retificação nº 02 do edital)*

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO – COM DISTRIBUIDORA *(Incluído pela Retificação nº 02 do edital)*

ANEXO V – FORMULÁRIO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA *(Renumerado pela Retificação nº 02 do edital)*



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 08/2016 – COPRODUÇÃO PORTUGAL-BRASIL – RETIFICAÇÃO Nº 02

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrição nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Documentação Eletrônica:

1.1. A proponente deverá anexar ao **Sistema FSA** na página do BRDE a documentação e materiais da proposta de desenvolvimento arrolados abaixo.

- a) Formulário de Proposta Audiovisual, descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação), conforme modelo constante do **ANEXO V – FORMULÁRIO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA** do edital; *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)*
- b) Carta da proponente descrevendo os motivos para realizar o projeto apresentado em regime de coprodução e fornecendo detalhes sobre o status atual do plano de financiamento e de produção;
- c) Carta do(a) diretor(a) da obra confirmando sua participação no projeto;
- d) Protocolo ou registro do roteiro na entidade Portugal ou brasileira competente;
- e) Argumento da obra, conforme definição da Instrução Normativa da ANCINE nº 125/2015;
- f) Roteiro cinematográfico, conforme definição da Instrução Normativa da ANCINE nº 125/2015;
- g) *Storyboard* ou concepção gráfica do projeto de animação, se houver;
- h) Contrato de coprodução, o qual deverá especificar, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. Identificação e qualificação cadastrais das partes;
 - ii. Título da obra;
 - iii. Nome(s) do(s) autor(es) do argumento ou roteiro, sua(s) nacionalidade(s) e residência(s);
 - iv. Nome do(s) adaptador(es), caso o argumento seja extraído de obra literária;
 - v. Nome(s) do(s) diretor(es) da obra sua(s) nacionalidade(s) e residência(s);
 - vi. Nomes dos protagonistas, suas nacionalidades e residências;
 - vii. Valor do orçamento total da obra, em moeda nacional, com indicação da taxa de câmbio;

- viii. Montante, características e origem dos aportes de cada coprodutor;
 - ix. Divisão da propriedade dos direitos patrimoniais da obra;
 - x. Divisão dos direitos sobre as receitas da obra e sobre a repartição dos mercados entre os coprodutores;
 - xi. Indicação do período previsto para o início e o término das filmagens;
 - xii. Referência ao(s) acordo(s) internacional(is) de coprodução utilizado(s), quando for o caso;
 - xiii. Duração do contrato.
- i) Ficha técnica e artística que comprove a participação de profissionais brasileiros conforme especificado pelo Acordo de Coprodução Cinematográfica escolhido pela proponente;
 - j) Ato constitutivo da empresa (contrato social atualizado), registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - k) Contratos do diretor e roteirista, quando houver;
 - l) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente e/ou a coprodutora majoritária;
 - m) Contrato de distribuição, quando houver;
 - n) Contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
 - o) Contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, quando houver, na forma especificada no artigo 52 da Instrução Normativa ANCINE nº 125;

1.2. Caso as informações constantes das propostas apresentadas ao FSA apresentem divergências em relação às informações dos projetos aprovados na ANCINE, serão consideradas as informações mais recentes, com exceção do orçamento, quando será considerado aquele aprovado pela ANCINE.

1.3. No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português.

1.4. Disponibilizar arte conceitual, *storyboard*, pesquisa de imagem ou croquis artísticos, caso haja, mediante o envio de endereço (link) com acesso restrito ou público.



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 08/2016 – COPRODUÇÃO PORTUGAL-BRASIL – RETIFICAÇÃO Nº 02

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Para contratação dos projetos selecionados nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Documentação Física:

1.1. As proponentes contempladas nesta chamada pública deverão entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento:

- a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN – da proponente e da(s) interveniente(s);
- b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da proponente e da interveniente;

1.2. Os documentos descritos no item 1.1 acima deverão ser enviados para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, no seguinte endereço:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
Rua Uruguai, 155 – 8º andar– Centro
CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

2. Documentação Eletrônica:

2.1. Todas as proponentes contempladas deverão anexar ao **Sistema FSA** a documentação arrolada abaixo, caso os mesmos não tenham sido apresentados na etapa de inscrição:

- a) Reconhecimento provisório de coprodução internacional (RPCI), emitido pela ANCINE e pelo ICA/I.P.;
- b) ~~Comprovante do início das filmagens, por meio de declaração expressa do ICA/I.P. (Excluído pela Retificação nº 01 do edital)~~
- c) Contratos com o diretor e roteirista;
- d) Contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- e) Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia;
- f) Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização;



- g) Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda).

2.2. No caso de projetos que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é indispensável a análise orçamentária, expedida pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos da Superintendência de Fomento da ANCINE e a análise de direitos. Para tais análises, é necessário enviar os seguintes documentos, caso ainda não tenham sido encaminhados:

- a) Orçamento analítico atualizado, em planilha eletrônica editável, conforme modelo constante da Instrução normativa nº 125, de 22 de dezembro de 2015;
- b) Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- c) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- d) No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato;
- e) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
 - i. Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano;
 - ii. Opção de renovação prioritária;
 - iii. Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber.



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 08/2016 – COPRODUÇÃO PORTUGAL-BRASIL –
RETIFICAÇÃO Nº 02**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** E A
PRODUTORA [NOME], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO
SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do **FSA**, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem de produção independente em regime de coprodução com a Portugal, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada **OBRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:



- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- c) **Formulário de Acompanhamento:** formulário de acompanhamento da execução do projeto, conforme definido no Capítulo V, Seção II da Instrução Normativa ANCINE nº 125;
- d) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados. O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período e vir acompanhado de:
- i. Relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. Relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
 - iii. Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
 - iv. Cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- e) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluído o desenvolvimento, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento (ficando estes limitados a um valor equivalente a 10% do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto) e execução do projeto e despesas de promoção do projeto conforme previsto no art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
- f) **Itens Não Financiáveis:** despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização. Não serão financiáveis as despesas relativas a “desenvolvimento de projetos” no caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais
- g) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;



- h) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- i) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por Receita Líquida do Produtor o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *payper-view* e de vídeo por demanda;
 - ii. Os valores pagos ou retidos à título de comissão de distribuição e venda;
 - iii. O valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 79 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - iv. Os valores retornados ao FSA à título de participação sobre a RBD.
- j) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- k) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- l) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);
- m) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** Despesas de Comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA;
- n) **Despesas Administrativas:** compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- o) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;



p) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;

q) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor do investimento será de R\$ _____ (), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas relativas aos itens financiáveis da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§ 1º. A liberação de recursos pelo BRDE ocorrerá apenas após a comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluído o investimento objeto do presente contrato e a comprovação de início de filmagens da obra, que deverá ser fornecida pelo ICA/I.P. *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)*

§ 2º. A PRODUTORA deverá comprovar a captação dos recursos nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125. *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)*

§ 3º. A comprovação acima deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, sob pena de estar o BRDE desobrigado ao investimento na OBRA e ao repasse de quaisquer valores à PRODUTORA.

§ 4º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

a) Concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste contrato;



- b) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no território brasileiro no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Data de Conclusão da OBRA; *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)*
- c) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- d) Aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- e) Apresentar à ANCINE, em meio físico e eletrônico, o Formulário de Acompanhamento nos prazos especificados na Instrução Normativa nº 125 da ANCINE;
- f) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- g) Apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- h) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- i) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS e/ou no caso, em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- j) Preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS;
- k) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, as alterações na proposta aprovada relativas à natureza, formato ou gênero da obra;
- l) Manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- m) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e,



posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;

n) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, realizada pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

o) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

p) Realizar o depósito legal de nova cópia da obra audiovisual, em instituição credenciada pela ANCINE, no mesmo formato aprovado, para fins exclusivos de conservação e preservação. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014; e

q) Manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste contrato.

§ 1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§ 2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§ 3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da:

- a) Data da inscrição do projeto objeto deste contrato na chamada pública; ou
- b) Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto; ou



c) Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato; a data que for anterior.

§ 4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na chamada pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.

§ 5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o último dia do intervalo. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, excluído o último dia do intervalo, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§ 6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), no segmento de salas de cinema no Brasil e sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§ 1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ___ ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§ 2º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ___ ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§ 3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ___ ponto(s) percentual(is) até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§ 4º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra – cujo poder dirigente deverá ser detido por produtora brasileira independente – será equivalente a ____ () ponto(s) percentual(is).



§ 5º. O FSA terá participação equivalente a 2,00 (dois) pontos percentuais da Receita Líquida do Produtor, obtidas pela exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive novas temporadas, longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica ou adaptações da obra original em outros formatos, realizadas pela PRODUTORA.

§ 6º. O disposto no §5º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§ 7º. Para aferição do ponto de inflexão de alíquota mencionado no §3º, não serão considerados os valores recuperados a título de participação na RBD e sobre outras receitas de licenciamento.

§ 8º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro. *(Excluída a redação original do § 8º com conseqüente renumeração dos demais itens)*

§ 9. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas que ultrapassem os valores constantes do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV não serão consideradas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)*

§ 10. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.

§ 11. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§ 12. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§ 13. Caso a alteração no orçamento aprovado pela ANCINE acarrete redução dos itens financiáveis e conseqüente aumento da alíquota participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º desta Cláusula serão objeto de aditivo ao presente contrato.

§ 14. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na chamada pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§ 15. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados



através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§ 1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§ 2º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

| N.º de Dias de Atraso | Pena convencional |
|-----------------------|-----------------------|
| 01 (um) | 1% (um por cento) |
| 02 (dois) | 2% (dois por cento) |
| 03 (três) | 3% (três por cento) |
| 04 (quatro) | 4% (quatro por cento) |
| 05 (cinco) | 5% (cinco por cento) |
| 06 (seis) | 6% (seis por cento) |
| 07 (sete) | 7% (sete por cento) |
| 08 (oito) | 8% (oito por cento) |
| 09 (nove) | 9% (nove por cento) |
| 10 (dez) | 10% (dez por cento) |

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
 - ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.



- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado;
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;

§ 1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§ 2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§ 3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - i. Aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
 - ii. Não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final no prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;
 - iii. Não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA objeto deste contrato no prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 do edital da chamada pública PRODECINE 08/2016.
 - v. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 do edital da chamada pública PRODECINE 08/2016.
- b) Condutas consideradas infração gravíssima:
 - i. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
 - iii. Não manter a sede e administração no país até o encerramento deste contrato.
 - iv. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
- c) Condutas consideradas infração grave:

- i. Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato, conforme previsto na alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA;
- ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto na alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA;
- iii. Não apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, as alterações previstas na alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA;
- iv. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA;
- v. Não realizar o depósito legal da cópia de preservação da obra audiovisual nos termos da alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA.

§ 4º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e, no caso das logomarcas do BRDE, nos termos do regulamento interno do Banco.

§ 5º. Além da sanção prevista no item 'iv', alínea 'a', do § 3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de processos de seleção pública do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§ 6º. Além da sanção prevista no item 'v', alínea 'a', do § 3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico, implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade supracitada.

§ 7º. O descumprimento de entrega prevista na alínea 'm' da CLÁUSULA QUINTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)*

§ 8º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§ 9º. Quando verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a PRODUTORA informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 10. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 11. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§ 12. A PRODUTORA poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.



§ 13. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§ 14. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§ 15. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§ 16. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela PRODUTORA de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da PRODUTORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§ 17. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá após a aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na chamada pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

PELO BRDE:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 08/2016 – COPRODUÇÃO PORTUGAL-BRASIL –
RETIFICAÇÃO Nº 02**

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO – COM DISTRIBUIDORA

(Incluído pela Retificação nº 02 do edital)

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** E A
PRODUTORA [NOME], SOB A INTERVENIÊNCIA DA
DISTRIBUIDORA [NOME], PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO
SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, sob a interveniência da [DISTRIBUIDORA NOME], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada DISTRIBUIDORA, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem de produção independente em regime de coprodução com Portugal, intitulada [NOME DA OBRA], doravante simplesmente designada OBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA



DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- c) **Formulário de Acompanhamento:** formulário de acompanhamento da execução do projeto, conforme definido no Capítulo V, Seção II da Instrução Normativa ANCINE nº 125;
- d) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados. O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período e vir acompanhado de:
 - i. Relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. Relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
 - iii. Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
 - iv. Cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- e) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluído o desenvolvimento, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento (ficando estes limitados a um valor equivalente a 10% do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto) e execução do projeto e despesas de promoção do projeto conforme previsto no art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
- f) **Itens Não Financiáveis:** despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização. Não serão financiáveis as despesas relativas a “desenvolvimento de projetos” no caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais



- g) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;
- h) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- i) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por Receita Líquida do Produtor o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *payper-view* e de vídeo por demanda;
 - ii. Os valores pagos ou retidos à título de comissão de distribuição e venda;
 - iii. O valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 79 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - iv. Os valores retornados ao FSA à título de participação sobre a RBD.
- j) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- k) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- l) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);
- m) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** Despesas de Comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA;
- n) **Despesas Administrativas:** compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;



- o) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;
- p) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;
- q) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor do investimento será de R\$_____ (), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas relativas aos itens financiáveis da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§ 1º. A liberação de recursos pelo BRDE ocorrerá apenas após a comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluído o investimento objeto do presente contrato e a comprovação de início de filmagens da obra, que deverá ser fornecida pelo ICA/I.P..

§ 2º. A PRODUTORA deverá comprovar a captação dos recursos nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125.

§ 3º. A comprovação acima deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, sob pena de estar o BRDE desobrigado ao investimento na OBRA e ao repasse de quaisquer valores à PRODUTORA.

§ 4º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:



- a) Concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste contrato;
- b) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) Aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- d) Apresentar à ANCINE, em meio físico e eletrônico, o Formulário de Acompanhamento nos prazos especificados na Instrução Normativa nº 125 da ANCINE;
- e) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- f) Apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- g) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- h) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS e/ou no caso, em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- i) Preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS;
- j) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, as alterações na proposta aprovada relativas à natureza, formato ou gênero da obra;
- k) Manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- l) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês



seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;

m) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, realizada pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

n) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

o) Realizar o depósito legal de nova cópia da obra audiovisual, em instituição credenciada pela ANCINE, no mesmo formato aprovado, para fins exclusivos de conservação e preservação. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014; e

p) Manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste contrato.

§ 1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§ 2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§ 3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da:

- a) Data da inscrição do projeto objeto deste contrato na chamada pública; ou
- b) Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto; ou
- c) Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato; a data que for anterior.



§ 4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na chamada pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.

§ 5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o último dia do intervalo. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, excluído o último dia do intervalo, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§ 6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 01 (um) ano contado da Data de Conclusão da OBRA;
- b) Informar ao BRDE a Data de Lançamento da OBRA até 30 (trinta) dias antes de sua ocorrência;
- c) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas à comercialização da OBRA a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- d) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do BRDE e/ou da ANCINE;
- e) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, qualquer alteração na proposta aprovada ou neste contrato de investimento relativa ao percentual Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA quando ultrapassar o limite estabelecido neste contrato;
- f) Preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD) e na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS, assim como seguir as disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;



- g) Manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- h) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA, aos licenciamentos e às transferências de direitos, pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula.;
- i) repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- j) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016;
- k) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste contrato;

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da DISTRIBUIDORA ou outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, para exploração comercial da OBRA, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, além de todos os licenciamentos e transferências de direitos, mesmo que anteriores à Data de Lançamento, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.



§4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA

SOLIDARIEDADE

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA OITAVA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), no segmento de salas de cinema no Brasil e sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§ 1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ___ ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§ 2º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ___ ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§ 3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ___ ponto(s) percentual(is) até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§ 4º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra – cujo poder dirigente deverá ser detido por produtora brasileira independente – será equivalente a ____ () ponto(s) percentual(is).

§ 5º. O FSA terá participação equivalente a 2,00 (dois) pontos percentuais da Receita Líquida do Produtor, obtidas pela exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive novas temporadas, longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica ou adaptações da obra original em outros formatos, realizadas pela PRODUTORA.

§ 6º. O disposto no §5º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§ 7º. Para aferição do ponto de inflexão de alíquota mencionado no §3º, não serão considerados os valores recuperados a título de participação na RBD e sobre outras receitas de licenciamento.

§ 8º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na



produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§ 9. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas que ultrapassem os valores constantes do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV não serão consideradas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP).

§ 10. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.

§ 11. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§ 12. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§ 13. Caso a alteração no orçamento aprovado pela ANCINE acarrete redução dos itens financiáveis e conseqüente aumento da alíquota participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º desta Cláusula serão objeto de aditivo ao presente contrato.

§ 14. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na chamada pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§ 15. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§ 1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§ 2º. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo

devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

| N.º de Dias de Atraso | Pena convencional |
|------------------------------|--------------------------|
| 01 (um) | 1% (um por cento) |
| 02 (dois) | 2% (dois por cento) |
| 03 (três) | 3% (três por cento) |
| 04 (quatro) | 4% (quatro por cento) |
| 05 (cinco) | 5% (cinco por cento) |
| 06 (seis) | 6% (seis por cento) |
| 07 (sete) | 7% (sete por cento) |
| 08 (oito) | 8% (oito por cento) |
| 09 (nove) | 9% (nove por cento) |
| 10 (dez) | 10% (dez por cento) |

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
 - ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado;
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§ 1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§ 2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.



§ 3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - i. Aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
 - ii. Não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final no prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;
 - iii. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais aquelas tenham celebrado contrato(s).
 - iv. Não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA objeto deste contrato no prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA;
 - v. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 do edital da chamada pública PRODECINE 08/2016.
 - vi. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 do edital da chamada pública PRODECINE 08/2016.
- b) Condutas consideradas infração gravíssima:
 - i. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea ‘a’ da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
 - iii. Não manter a sede e administração no país até o encerramento deste contrato.
 - iv. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
- c) Condutas consideradas infração grave:
 - i. Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato, conforme previsto na alínea ‘b’ da CLÁUSULA QUINTA e alínea ‘c’ da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto na alínea ‘g’ da CLÁUSULA QUINTA e ‘d’ da CLÁUSULA SEXTA;
 - iii. Não apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, as alterações previstas na alínea ‘j’ da CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea ‘k’ da CLÁUSULA QUINTA e ‘g’ da CLÁUSULA SEXTA;



- v. Não realizar o depósito legal da cópia de preservação da obra audiovisual nos termos da alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA.

§ 4º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA e 'j' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e, no caso das logomarcas do BRDE, nos termos do regulamento interno do Banco.

§ 5º. Além da sanção prevista no item 'iv', alínea 'a', do § 3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de processos de seleção pública do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§ 6º. Além da sanção prevista no item 'v', alínea 'a', do § 3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico, implicará na suspensão da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade supracitada.

§ 7º. O descumprimento de entrega prevista na alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA e 'h' da CLÁUSULA SEXTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§ 8º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§ 9º. Quando verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a PRODUTORA informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 10. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 11. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§ 12. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§ 13. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§ 14. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§ 15. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§ 16. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da



PRODUTORA e/ou da DISTRIBUIDORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§ 17. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá após a aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA ficarão sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.



Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na chamada pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

PELO BRDE:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 08/2016 – COPRODUÇÃO PORTUGAL-BRASIL –
RETIFICAÇÃO Nº 02**

ANEXO V – FORMULÁRIO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:

[]

2. Produtora Proponente (Brasil) e participação (%):

[nome / %]

3. Coprodutora(s) internacional(is) / identificar país(es) e participação (%):

[nome / país / %]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

4. Proposta de Obra Cinematográfica

(Apresentação da obra cinematográfica, incluindo tema, visão original, resumo, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver).

[]

5. Público-Alvo do Projeto

(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).

[]

6. Estrutura e Gênero Dramático

(Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

7. Linguagem e Procedimentos Narrativos

(Detalhamento da linguagem cinematográfica e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

8. Perfil dos Personagens

(Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens (criados ou retratados, quando houver) da obra cinematográfica, incluindo eventuais referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

9. Cenários e Locações



(Apresentação dos principais cenários e locações da obra cinematográfica, incluindo descrição física, concepção visual e função no enredo, quando couber).

[]

10. Concepção Visual – para obras de animação

(Detalhamento do estilo de direção de arte da obra e sua relação com prazos, custos e a técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. – incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

11. Argumento

(Sinopse preliminar, resumo da trama (quando ficção ou animação) ou estrutura da obra (quando documentário)).

[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO DIRETOR E DO ROTEIRISTA

12. Diretor

(Apresentação e currículo resumido do diretor da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Diretor:

| Produção (Título da obra) | Função (Cargo na produção) | Ano (Ano de lançamento) | Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra) | Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.) |
|------------------------------|-------------------------------|----------------------------|---|---|
| [] | [] | [] | [] | [] |
| [] | [] | [] | [] | [] |
| [] | [] | [] | [] | [] |
| [] | [] | [] | [] | [] |
| [] | [] | [] | [] | [] |

13. Roteirista

(Apresentação e currículo resumido do roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Roteirista:

| Produção (Título da obra) | Função (Cargo na produção) | Ano (Ano de lançamento) | Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra) | Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.) |
|------------------------------|-------------------------------|----------------------------|---|---|
|------------------------------|-------------------------------|----------------------------|---|---|

| | | | | |
|-----|-----|-----|-----|-----|
| [] | [] | [] | [] | [] |
| [] | [] | [] | [] | [] |
| [] | [] | [] | [] | [] |
| [] | [] | [] | [] | [] |
| [] | [] | [] | [] | [] |

CAPACIDADE E DESEMPENHO DA PROPONENTE

14. Estrutura da Proponente

(Descreva a estrutura gerencial e as principais características da empresa proponente).

- a) Apresentação e currículo resumido da produtora
[]
- b) Infra-estrutura e equipamentos disponíveis
[]
- c) Quantidade de funcionários fixos e colaboradores
[]

15. Empresa(s) Coprodutora(s)

(Histórico e currículo resumido da(s) coprodutora(s)).

[]

16. Outros Acordos e Parcerias

(Relacione as outras parcerias, prêmios, convênios, contratos e acordos - nacionais e internacionais – efetivados para a realização do projeto, indicando valores, participações, objetivos e compromissos).

[]

PLANO DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA OBRA

17. Estratégia de Difusão

(Descreva a estratégia de difusão e lançamento da obra, incluindo informações sobre festivais e mostras previstas, e sobre a exploração da obra nos diversos segmentos de mercado e territórios).

[]

18. Parcerias para promoção, difusão e distribuição da obra

(Informar parcerias realizadas para este projeto ou com base em obras anteriores, para fins de promoção, difusão e distribuição da obra audiovisual)

[]

19. Ações Multi-Plataforma e Outras Formas de Difusão

(Descreva as possibilidades de ação multi-plataforma e outras formas de difusão do projeto, que possibilitem maior acesso do público à obra cinematográfica).

[]

20. Cronograma de Execução Física

(Detalhamento das etapas de execução do projeto).

| Itens | Etapas | Data Início | Data Fim |
|---|----------------------------|--------------------------------------|----------|
| 1 | Preparação | [] | [] |
| 1.1 | [] | [] | [] |
| 1.2 | [] | [] | [] |
| 2 | Pré-produção | [] | [] |
| 2.1 | [] | [] | [] |
| 2.2 | [] | [] | [] |
| 3 | Produção | [] | [] |
| 3.1 | [] | [] | [] |
| 3.2 | [] | [] | [] |
| 4 | Pós-Produção / Finalização | [] | [] |
| 4.1 | [] | [] | [] |
| 4.2 | [] | [] | [] |
| 5 | Comercialização / Exibição | [] | [] |
| 5.1 | [] | [] | [] |
| 5.2 | [] | [] | [] |
| Prazo total da execução (em meses): | | | [] |
| Em qual das etapas se encontra o projeto? | | | [] |
| Locações (Descreva as principais locações e o período de filmagem em cada uma). | | | |
| Cidade, Estado e País da Locação | | Período (indicar se dias ou semanas) | |
| [] | | [] | |
| [] | | [] | |
| [] | | [] | |
| [] | | [] | |
| [] | | [] | |
| [] | | [] | |
| [] | | [] | |



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21. Elenco

(Relação do elenco confirmado para a obra cinematográfica, se houver).

[]

22. Equipe Técnica

(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).

[]